Em 23/09/1994
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.334/94

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.237/92.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Artigos 32, 39, 40, as letras "a" e "b" do Inciso II e os Incisos III e IV do Artigo 46 e o Artigo 56 "caput" da Lei Municipal nº 1.237/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 32** - O benefício do pecúlio, no valor de cinco vezes o salário de contribuição, é devido por ocasião do óbito do associado que não preencha os requisitos para a concessão do benefício da pensão, e será pago a quem o associado expressamente indicar.*

***Parágrafo Único** -*

***Art. 39** - O Instituto concederá aos seus associados, sem prazo de carência, um auxílio-natalidade correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do menor padrão salarial constante das tabelas anexas à Norma 07, da Lei Municipal nº 1.070/89.*

***Parágrafo Único** -*

***Art. 40** - O Instituto, através do Conselho Deliberativo, estabelecerá condições para efetiva prestação de auxílio-funeral, pelo falecimento do associado ou seus dependentes beneficiários, e que será pago a quem requerer e comprovar as despesas, com documentos fiscais, nos limites fixados pelo Instituto.*

***Art. 46** -*

I -

§ 1º -

II -

a) em exercício, o percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos e vantagens pessoais recebidos durante o mês;

b) aposentados, o percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre os proventos que recebam dos respectivos órgãos pagadores.

III - pensionistas, o percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto das pensões;

IV - contribuições mensais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Domingos Martins, no percentual de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais pagos aos respectivos associados do Instituto.

Art. 56 - Os associados reunir-se-ão anualmente, no mês de agosto, em Assembléia Geral Ordinária, com o objetivo de apreciar o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte, deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, aplicação de recursos financeiros disponíveis e outros assuntos de interesse geral dos associados, deliberando por maioria simples dos associados presentes.

§ 1º -

§ 2º -"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 19 de setembro de 1994.

Arnaldo Meyer
Prefeito Municipal